



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Vitória-ES – 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Reajuste das taxas e anuidades - Exercício 2018.

PROPOSTA - CP Nº: 040/2017

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Vitória-ES, nos dias 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017, e considerando proposta apresentada pelo Crea-MS:

Situação Existente

Considerando que o §2º do art. 6º da Lei 12.514/2011 que estabelece que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais;

Considerando que o art. 3º da Resolução nº 1.066/2015 prevê que os valores e descontos das anuidades serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1.067/2015 prevê que os valores efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea.

Proposição

- Que os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados no exercício de 2018 sejam reajustados pelo INPC apurado no período de setembro de 2016 a agosto de 2017;

- Que os critérios de descontos para pagamentos antecipados e parcelamentos de anuidade permaneçam os mesmos estabelecidos na Decisão PL 1056/2016;

- Que os valores das taxas de ART sejam reajustados conforme variação do INPC do período de setembro de 2016 a agosto de 2017, mantendo as faixas previstas na Decisão PL 1096/2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Vitória-ES – 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017

Justificativa

A condição econômica pelo qual passa o país e por conseguinte, as atividades dos profissionais do Sistema Confea/Crea não permitirem alterações substâncias nos referidos normativos.

Fundamentação Legal

Lei 5.194, de 1966;

Lei 6.496, de 1977;

Lei 12.514, de 2011;

Resolução 1066, de 2015;

Resolução 1067, de 2015.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relacionamentos Institucional do Confea - GRI para instrução e posteriormente à CCSS para análise e deliberação.

Vitória-ES, 1º de agosto de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**